



1  
10

**Mensagem nº 040/2023**


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 040/2023** - Revoga as Leis Municipais nº 1500/2022 e nº 1501/2022. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul/RS, em 18 de dezembro de 2023.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**  
Prefeito Municipal

  
**ROGER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
18/12/2023  




3  
PBC

**Projeto de Lei nº 040/2023**

**Revoga as Leis Municipais nº 1500/2022 e nº 1501/2022. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Ficam alterados os coeficientes dos Padrões 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Tabela dos Padrões de Vencimento dos Cargos Efetivos, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

<b>PADRÃO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>01</b>	<b>40,421</b>	<b>42,442</b>	<b>44,564</b>	<b>46,792</b>	<b>49,131</b>
<b>02</b>	<b>40,987</b>	<b>43,036</b>	<b>45,187</b>	<b>47,446</b>	<b>49,818</b>
<b>03</b>	<b>42,946</b>	<b>45,093</b>	<b>47,347</b>	<b>49,714</b>	<b>52,199</b>
<b>04</b>	<b>45,089</b>	<b>47,343</b>	<b>49,710</b>	<b>52,195</b>	<b>54,804</b>
<b>05</b>	<b>47,456</b>	<b>49,828</b>	<b>52,319</b>	<b>54,934</b>	<b>57,680</b>
<b>06</b>	<b>50,037</b>	<b>52,528</b>	<b>55,164</b>	<b>57,922</b>	<b>60,818</b>
<b>07</b>	<b>56,681</b>	<b>59,515</b>	<b>62,490</b>	<b>65,614</b>	<b>68,894</b>
<b>07A</b>	<b>80,842</b>	<b>81,842</b>	<b>83,175</b>	<b>84,169</b>	<b>85,175</b>
<b>08</b>	<b>96,00</b>	<b>105,00</b>	<b>118,85</b>	<b>141,64</b>	<b>143,14</b>
<b>08/A</b>	<b>49,50</b>	<b>54,00</b>	<b>60,92</b>	<b>72,32</b>	<b>73,82</b>

**Art. 2º** - Ficam revogadas as Leis nº 1500/2022 e nº 1501/2022 e as disposições em contrário.



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

u  
R

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a contar do dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



5  
R

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2023**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que externamos nossa saudação aos Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do quadro geral do Poder Executivo, bem como a revogação das Leis nº 1500/2022 e nº 1501/2022, e dá outras providências.

A Administração Pública Municipal buscando a valorização dos Servidores Públicos, quando da formação da Comissão para Estudos da Reforma Administrativa, por meio da portaria 479/2022, estabelecendo uma reparação salarial, ajustando os coeficientes estabelecidos entre os padrões salariais, apresenta o presente Projeto de Lei, considerando que boa parte dos servidores tem o salário base fixado abaixo do valor mínimo nacional estabelecido no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Cumprido destacar, há uma diferença no coeficiente do Padrão 07 em relação ao Padrão 08, no percentual de 114,76 % (cento e quatorze, setenta e seis por cento), enquanto que do Padrão 01 ao Padrão 02, a diferença é de 1,40 % (um, quarenta por cento). Assim, enquanto Direitos e Vantagens (Lei nº 113/94) concedidos aos servidores dos padrões mais baixos servem como complementativo para atingir o salário mínimo nacional, aos de padrão mais alto, servem como valorização salarial, causando esta discrepância entre os padrões.

Outrossim, os coeficientes do padrão 07A, no qual se encontram os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias não carecem de reajuste no presente Projeto de Lei, pois são reajustados através de Emenda Constitucional, sob responsabilidade da União, e consignado no orçamento geral da mesma, com dotação orçamentária própria e exclusiva, não sendo objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

O Padrão 08 e 08A, por sua vez, não foram alterados no presente Projeto de Lei, pois é necessário realizar uma reestruturação no Plano de Cargos de nível superior, adequando carga horária e salário, bem como, se neste momento os mesmos fossem alterados atingiríamos o limite prudencial. Tais alterações estão sendo tratadas pela Comissão para estudo da Reforma



Município de  
**Sentinela do Sul**  
*Gestão 2021-2024*

93

Administrativa referente à Lei nº 113/1994, bem como a Lei nº 1411/2019, nos termos da Portaria nº 479/2022.

No tocante às Leis nº 1500/22 e 1501/22, frisa-se, as mesmas determinam gratificações que beneficiam somente motoristas lotados nas Secretaria da Saúde e Educação, sendo imprescindível suas revogações, pois violam diretamente ao Princípio da Impessoalidade, haja vista que não alcançam a totalidade de ocupantes do respectivo cargo, favorecendo integrantes da categoria por lotação, em detrimento de outros. Tal medida não resultará em redução salarial aos servidores beneficiados.

A reestruturação do Plano de Cargos e Salários possibilitará a correção parcial dessas diferenças gritantes entre os padrões salariais dos Servidores Municipais, bem como a revogação das Leis nº 1500/2022 e 1501/2022 é necessária para não continuar em desconformidade com a Lei e Princípios que norteiam a Administração Pública.

Isto posto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei em regime de Urgência Especial.

Cordiais Saudações,

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

7  
R

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**

**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 040/2023

DATA: 18/12/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 20/2023

Revoga as Leis Municipais nº 1500/2022 e nº 1501/2022. Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1411/2019, que dispõe da reestruturação de Plano de Cargos e Salários dos Servidores do quadro geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, que passa a ser organizado e disciplinado por meio desta lei, e dá outras providências.

EVENTO:

O mesmo acima

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 544.823,50	R\$ 544.823,50	R\$ 544.823,50
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 119.861,17	R\$ 119.861,17	R\$ 119.861,17
3.1.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 664.684,67	R\$ 664.684,67	R\$ 664.684,67

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$ 664.684,67	R\$ 24.600.000,00	2,70%
2024	R\$ 664.684,67	R\$ 25.800.000,00	2,58%
2025	R\$ 664.684,67	R\$ 26.100.000,00	2,55%

R

R

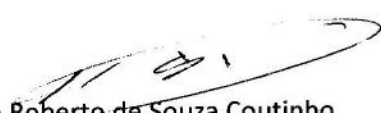
28


## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 18 de dezembro de 2023

  
Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/0-1

9

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO


Natureza:	Despesa Total Autorizada até 18/12/2023	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 20	Valores Autorizados por lei desde 18/12/2023	Diferença apurada até o estudo n.º 20
3.1.90.11	R\$ 3.122.188,65	R\$ 544.823,50	R\$ 2.577.365,15	R\$ 544.823,50
3.1.90.13	R\$ 709.760,57	R\$ 119.861,17	R\$ 589.899,40	R\$ 119.861,17
3.1.90.46	R\$ 10.061,40	R\$ 0	10.061,40	R\$ -
Total	R\$ 3.842.010,62	R\$ 664.684,67	R\$ 3.157.325,95	R\$ 664.684,67

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio




de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é estimado em R\$ 664.684,67 (Seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais com sessenta e sete centavos)

Sentinela do Sul (RS) 18 de dezembro de 2023



Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul



Contador José Marcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1